



Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Lei n.º 4.118, de 07 de junho de 2016

Altera os Artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 3.502/2007.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam alterados os Artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 3.502/2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí, passando os mesmos a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.”

“Art. 4º. O Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí, será composto de 15 (quinze) membros titulares e de 15 (quinze) membros suplentes, respeitando a seguinte proporcionalidade entre os segmentos:

- I - 03 (três) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes;***
- II - 02 (dois) representantes do Segmento Empresarial e seus respectivos suplentes;***
- III - 04 (quatro) representantes de Entidades Profissionais e de Classe e seus respectivos suplentes;***
- IV - 01 (um) representante de Organização Ambiental e seu respectivo suplente;***
- V - 02 (dois) representantes de Clubes de Serviços e seus respectivos suplentes;***
- VI - 02 (dois) representantes de Associações de Moradores e seus respectivos suplentes;***
- VII - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros e seu respectivo suplente;***

Artigo 2º. Os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.502/2007, permanecem inalterados.



Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais nº 3.959/2013 e 4.041/2014.

Guaçuí – ES, 07 de junho de 2016.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

JOSÉLIA RITA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento